Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.803, DE 9 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre criação de Empregos Permanente e em Comissão e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura - Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, ficam criados dois Empregos em Comissão de Motorista e incluídos no Anexo I, com vencimentos e horário de trabalho correspondentes ao Grupo VI, do Anexo II.

ARTIGO 2º - Na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura - Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, fica criado um Emprego Permanente de Orientador de Saúde e incluído no Grupo IX, do Anexo I, com o horário de trabalho de 35 horas semanais.

ARTIGO 3º - O Emprego em Comissão de Assessor de Imprensa de que trata o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, passa a fazer parte do Grupo XV, do Anexo II.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de outubro de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 9/outubro/1.991.=.

Benjamin Sposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 29, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 091091.

José Thomé
Secretário Adjunto